



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**

**NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº. 2.997, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

*Regulamenta a Lei nº. 2.922, de 03 de Dezembro de 2013, que "Autoriza a celebração de acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município de São João Nepomuceno, suas Autarquias e Fundações Públicas forem interessados, autores, réus ou tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, dando outras providências".*

*Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 2º, II, in fine, da Lei 2.922, de 03 de Dezembro de 2013;*

*Considerando a necessidade de se criar parâmetros que esclareçam quais condições se mostrem mais benéficas ao patrimônio público;*

*Considerando que as condições mais benéficas devem se sujeitar a uma ampla análise da função social da propriedade;*

*Considerando por fim ser o Estado o principal garantidor, fomentador e regulador dos direitos sociais;*

**O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno/MG:** Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nas pretensões que tenham como objeto imóveis do Município, Autarquias e Fundações Públicas a ele vinculados poderá o representante do Município em juízo, acordar com relação à quitação de débitos existentes no objeto em questão, desde que obedeça aos seguintes parâmetros:

I – que o devedor comprove a possibilidade da execução do acordo em que anuir;

II - se não for possível a comprovação, por si só, da possibilidade de execução do acordo em que anuir, que apresente garantidor capaz de prestá-las;

III – que o prazo máximo para pagamento do débito devidamente atualizado não ultrapasse a 36 (trinta e seis) parcelas, com periodicidade mensal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 2º. Constituído o acordo, durante o prazo de pagamento, nas condições acima estipuladas, ficará o processo suspenso.

Art. 3º. Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, ficará o acordo rescindido, autorizando o Município a dar seguimento ao processo.

Art. 4º. Fica autorizada a realização do acordo para todas as situações que se enquadrarem nos parâmetros acima mencionados, ainda que vedados especificamente por lei anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de abril de 2015.

  
CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ  
Prefeito Municipal

  
HEDILSON FERREIRA SANABIO  
Secretário de Planejamento

  
JOSÉ MÁRCIO CARRADA  
Secretário Municipal de Fazenda

  
MÁRCIO WELSON GONÇALVES DE CASTRO  
Procurador Geral do Município

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 23 / 04 / 15, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável  
PF Paula Soares Knop  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79